



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2002, DE 19/07/2002

Altera o parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.015/2001 e acresce mais dois parágrafos ao mesmo artigo.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, I da Lei Orgânica Municipal de Coxim/MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.015/2001, para § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo 27, da Lei 1.015/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - O IMCAS será custeado através das seguintes contribuições:

I - Do segurado 5% (cinco por cento) da remuneração com base contributiva, bem como na mesma proporção dos aposentados pensionistas.

II - Dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fundações da Prefeitura, 3% (três por cento) do total bruto da Folha de Pagamento do mês corrente.

III - Da Câmara Municipal o desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração do funcionário que aderir o referido Instituto, a partir do ano 2002.

§ 1º - A contribuição estabelecida nos incisos II e III liquida toda e qualquer dívida anterior advinda da Lei nº 718/93, para com este Instituto.

§ 2º - O Funcionário Público Municipal, que não aderir o IMCAS e optar por outras entidades de assistência à saúde, terá como contribuição dos órgãos da Prefeitura, 3% (três por cento) do total bruto da remuneração mensal do mesmo.

§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior, ficará limitada em até 10% (dez por cento) das contribuições constantes no inciso II, deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2002

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal